

ESTATUTO DA COMISSÃO DOS FORMANDOS
DIREITO – UNIDAVI - ITUPORANGA (Turma 2015.1)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

- Art. 1º - Sob a denominação de COMISSÃO DE FORMATURA, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto.
- Art. 2º - Sua fundação aconteceu no décimo quinto dia do mês de agosto do ano de 2016 em reunião coletiva com os membros da turma 2015.1 de Direito na UNIDAVI, campus Ituporanga.
- Art. 3º - A Comissão terá por finalidade organizar as solenidades de formatura e realizar todos os procedimentos necessários à organização das festividades relativas à comemoração de formatura do curso de Direito da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajai, Campus Ituporanga, Turma 2015.1
- Art. 4º - O tempo de vigência desta associação encerrar-se-á com o término das solenidades previstas e/ou prestação final de contas que se dará no dia do ensaio da formatura.
- Art. 5º - O patrimônio da Comissão de Formatura poderá ser constituído de bens móveis e imóveis, direitos e ações que esta vier a adquirir.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE FORMATURA

- Art. 6º - da comissão de formatura, sendo 09 (nove) o número de seus componentes.
- Art. 7º - Os integrantes da Comissão de Formatura:
- I. Ariana Christen
 - II. Gabriela Berndt Borgonovo
 - III. João Manoel Lustosa
 - IV. Leticia Carla Bilk
 - V. Rafael Bruda
 - VI. Rosa Maria de Paula Vidal
 - VII. Rosiane Mafra Damann
 - VIII. Tadiene Maiara Muller Vavassori
 - IX. Yeda Priscyla Schneider

- § 1º – As funções da Comissão de Formatura serão subdividas da seguinte maneira: Presidente; Vice-Presidente; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 1º Secretário; 2º Secretário; 3º Secretário; 4º Secretário; 5º Secretário.
- § 2º – O cargo de Presidente será assumido pelo membro constante na linha III que consta acima assinado; O cargo de Vice-Presidente será assumido pelo membro constante na linha V que consta acima assinado; O cargo de 1º Tesoureiro será assumido pelo membro constante na linha II que consta acima assinado; O cargo de 2º Tesoureiro será assumido pelo membro constante na linha IV que consta acima assinado; O cargo de 1º Secretário será assumido pelo membro constante na linha I que consta acima assinado; O cargo de 2º secretário será assumido pelo membro constante na linha VI que consta acima assinado; O cargo de 3º secretário será assumido pelo membro constante na linha VII que consta acima assinado; O cargo de 4º secretário será assumido pelo membro constante na linha VIII que consta acima assinado; O cargo de 5º secretário será assumido pelo membro constante na linha IX que consta acima assinado.
- § 3º – A divisão dos cargos citados acima não interferirá no poder de decisão dos membros da Comissão de Formatura, sendo que, todos os membros possuem a mesma força de opinião e voto, possuindo também as mesmas obrigações de forma igualitária aos demais membros da Comissão de Formatura e da Turma de Formatura.
- § 4º – As decisões que dependerem de urgência ou de resposta imediata deverá ser tomada por 3/5 (três quintos) dos constituintes presentes no devido momento. Os demais membros que não se fizerem presentes nesses momentos, estarão de pleno acordo com a decisão tomada.

§ 5º – Todos os membros da Comissão de Formatura deverão ser informados das reuniões para tomadas de decisões ou instruções com no mínimo 1 dia de antecedência, através de meios de comunicação como ligação, e-mail, sms, facebook, whatsapp, recado através da sala virtual da turma, e ou por aviso verbal.

§ 6º – Os membros que não se fizerem presente nas reuniões de tomadas de decisões ou instruções, estarão de acordo com o descrito no Inciso 4º desse artigo.

§ 7º – Todos os encontros dos Membros da Comissão de Formatura deverão ser registrados em atas devidamente preenchidas e assinadas pelos membros presentes.

§ 8º - Nenhum membro da Comissão de Formatura será remunerado para o desempenho de suas atividades.

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - São atribuições do presidente:

§ 1º – A administração social, com amplos poderes para dirigir à organização dos serviços da Comissão de Formatura, atendida as disposições estatutárias;

§ 2º – Presidir a Comissão de Formatura, prover-lhe as necessidades e superintender as atividades administrativas;

§ 3º – Ordenar pagamentos obedecidos às regras deste estatuto e resolver assuntos de suas respectivas atribuições;

§ 4º – Autorizar a abertura de crédito, concedido pela tesouraria, e realizar as operações financeiras, em vista de relevante necessidade administrativa, atendidas prescrições estatutárias;

§ 5º – Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis;

§ 6º – Gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvindo os demais membros da Comissão de Formatura;

§ 7º – Representar a Comissão de Formatura em juízo ou fora dele;

§ 8º – Adotar qualquer providência urgente, em casos imprevistos, submetendo-a de imediato aos demais membros da Comissão de Formatura;

§ 9º – Superintender a contabilidade social, de acordo com as prescrições legais e rubricar os respectivos livros;

§ 10º – Assinar, em conjunto, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros, desde que estes estejam devidamente rubricados por pelo menos cinco outros membros da Comissão de Formatura;

§ 11º – Firmar a correspondência da Comissão de Formatura, que constitua assunto de relevante interesse ou destinada à autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e distribuir aos demais membros da Comissão de Formatura, competência para subscreverem os demais papéis de curso normal de suas respectivas atribuições;

§ 12º – Exercer quaisquer outras atribuições constantes deste estatuto, que não sejam de competência de outro órgão. Parágrafo Único: O presidente é responsável pela despesa que autorizar com inobservância deste estatuto.

Art. 9º - São atribuições do vice-presidente:

§ 1º – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva; e

§ 2º – Auxiliar o presidente nas funções que este lhe delegar.

Art. 10º - São atribuições do primeiro e segundo tesoureiros, respectivamente:

§ 1º – Dirigir as finanças da Comissão de Formatura;

§ 2º – Estabelecer organograma funcional e rotina de trabalho para tesouraria, caixa, cobrança e contabilidade, atribuindo funções a cada um dos seus responsáveis e colaboradores;

§ 3º – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores sociais e escrituração da Comissão de Formatura;

§ 4º – Coordenar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias, legalmente autorizadas;

§ 5º – Assinar juntamente com o presidente, os cheques e documentos de movimentação de fundos bancários, os títulos de crédito, bem como todos os documentos de responsabilidade ativa e passiva da Comissão de Formatura, após a devida homologação de no mínimo cinco outros membros da Comissão de Formatura;

§ 6º – Apresentar até o dia 15 de cada mês, o balancete mensal do mês anterior, o balanço geral e a demonstração da conta de receita e despesa com respectivos anexos e relatórios;

§ 7º – Prestar toda colaboração ao presidente, vice-presidente e demais membros da Comissão de Formatura.

Art. 11º - Compete aos secretários, respectivamente:

§ 1º – Aprovar e expedir o regimento interno e regulamentos, com direito de revisão do texto;

§ 2º – Recomendar ao presidente o saneamento dos atos administrativos que contrariem o estatuto e demais normas internas;

§ 3º – Rever toda a matéria que o presidente lhe submeter para pronunciamento; e

§ 4º – Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja expressamente autorizada pela Comissão de Formatura, e que não seja da competência de outro poder constante deste estatuto.

Art. 12º – A destituição de parte ou de toda a Comissão de Formatura só será possível se aprovada por 3/5 (três quintos) dos constituintes regulares, devendo, em seguida, serem nomeados substitutos para os cargos em vacância.

§ 1º - Não havendo substituição de todos os cargos em vacância por falta de consenso ou quorum, e não ocorrendo o citado no Art. 12º, a Comissão de Formatura será mantida.

CAPÍTULO III DO QUADRO DOS FORMANDOS

Art. 13º - Os formandos, sem distinção de sexo, compreendem todos aqueles que, em cumprimento de suas obrigações perante a turma acima especificada, no decorrer do curso, compromete-se junto aos respectivos representantes de classes, em sistema aberto e formal, em colaborar com a realização dos eventos a que esta Comissão de Formatura destinar-se.

Art. 14º - Serão considerados formandos todos aqueles que assinarem o contrato individual de adesão com a referida empresa contratada para Culto e Baile. Para Colação de Grau, todos aqueles que cumprirem os requisitos solicitados pela Instituição conforme nova resolução em anexo (RESOLUÇÃO/CONSUNI Nº 019/2016) e o comprovarem.

§ 1º – No caso da adesão ao quadro de formandos (Culto e Baile) ser após eventos realizados pela turma de formandos para arrecadação de fundos, o interessado em aderir a formatura, além de pagar o valor individual estipulado em orçamento, deverá pagar uma taxa de adesão de 10% do valor total individual arrecadado até o respectivo momento pela turma de formandos em seus eventos de arrecadações, valor esse que será redirecionado ao caixa geral da turma.

DOS DIREITOS DOS FORMANDOS

Art. 15º - São direitos dos formandos:

§ 1º – Usufruir das prerrogativas deste estatuto e invocar seus direitos perante a Comissão de Formatura;

§ 2º – Representar à presidência, reclamando por escrito qualquer irregularidade que contrarie os fins propostos no presente estatuto;

§ 3º – Sugerir, por escrito, qualquer medida ou providência, que julgar de interesse dos formandos; e

§ 4º – Frequentar festas e solenidades sociais.

Art. 16º – Todos os formandos terão direito a dar opiniões nos assuntos dos eventos da formatura em reuniões previamente agendadas para tratar dos referidos assuntos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FORMANDOS

Art. 17º - Constituem obrigações dos formandos:

§ 1º – Contribuir para que a Comissão de Formatura promova eventos sociais, visando arrecadações de fundos para o custeio dos eventos pertinentes à Formatura (Culto e Baile);

§ 2º – Cumprir fielmente este estatuto e as decisões dos poderes dos membros da Comissão de Formatura, na forma de direito que lhes forem delegadas;

§ 3º – Satisfazer as respectivas contribuições, pela forma porque as obrigou; e

§ 4º – Portar-se com correção e zelo nas dependências dos eventos.

Art. 18º - Todos os formandos (culto e baile) participarão da venda de rifas, bilhetes ou qualquer outro tipo de arrecadação monetária, arcando com o valor das mesmas, caso não consiga liquidá-las em tempo hábil.

Art. 19º – Todos os formandos respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelos Membros da Comissão de Formatura, de forma proporcional à sua participação no patrimônio financeiro da Associação.

DAS PENALIDADES

Art. 20º - Os formandos (culto e baile) são passíveis das seguintes penalidades:

- § 1º - Admoestação verbal;
- § 2º - Admoestação escrita;
- § 3º - Suspensão;
- § 4º - Desligamento; e
- § 5º - Eliminação.

Art. 21º - É passível da pena de suspensão, o formando (culto e baile) que:

- § 1º - Reincidir em infração já punida com admoestação;
- § 2º - Atentar contra o conceito público da Comissão de Formatura, por ação ou omissão;
- § 3º - Promover discórdia entre os formandos; e
- § 4º - Desrespeitar qualquer membro da Comissão de Formatura, ou formandos investidos de poderes para representá-los, quando no exercício de suas funções ou determinações deles emanadas.

CAPÍTULO IV DAS SOLENIDADES

Art. 22º - Constarão das solenidades os seguintes eventos:

- I. Culto Ecumênico de Formatura;
- II. Colação de Grau (segundo a nova resolução implantada pela instituição, conforme o anexo, RESOLUÇÃO/CONSUNI Nº 019/2016);
- III. Baile de formatura;

Art. 23º - As solenidades I, II e III do curso de Direito realizar-se-ão após o fim do 10º período, com data a ser estabelecida pela comissão de formatura junto a Universidade.

Art. 24º - Todas as despesas referentes ao aluguel de local onde se realizará a solenidade de formatura, contratação de grupo musical, becas e demais gastos serão pagos pela Comissão de Formatura, de acordo com os recursos arrecadados durante a vigência deste estatuto. (culto e baile).

Art. 25º - Os que aderirem ao contrato individual de adesão para Culto e Baile terão direito a participar das solenidades citadas acima nos itens I e III.

§ 1º - Os que cumprirem e provarem os requisitos estabelecidos pela nova resolução (RESOLUÇÃO/CONSUNI Nº 019/2016) implantada pela instituição, conforme faz anexo, terão direito a participar das solenidades citadas acima no item II.

CAPÍTULO V DAS MENSALIDADES

Art. 26º - Todo o dinheiro arrecadado para fins de custeio do Culto e Baile deve ser gerenciado pela Comissão de Formatura e no prazo de 7 dias úteis deverá ser repassado diretamente a empresa contratada, eximindo-se da responsabilidade de guardar e administrar o dinheiro arrecadado em contas de bancos ou sob responsabilidade privada de algum membro dessa Comissão, nesse caso, o "caixa" da turma de formatura para culto e baile, ficará diretamente sob responsabilidade da referida empresa contratada pela Comissão de Formatura após a assinatura do contrato de prestação de serviço.

§ 1º - O montante apurado somente pode ser aplicado nos preparativos ou no próprio evento da formatura (culto e baile);

§ 2º - Todo movimento deve ser registrado no livro-caixa;

§ 3º - A qualquer um é assegurado vistas a quaisquer documentos ou registros;

Art. 27º - As mensalidades que dizem respeito as solenidades de culto e baile deverão ser quitadas de forma individual e diretamente com a empresa contratada para a realização das solenidades, conforme opções e disponibilidades optadas por cada formando com a referida empresa contratada.

§ 1º - O formando que desistir das solenidades de culto e baile, deverá justificar de modo formal a comissão de formatura dos motivos da sua desistência.

§ 2º - Após a análise da solicitação de desistência, a comissão de formatura irá estipular qual a multa aplicada no referido caso, podendo ser a retenção de 50% do valor já pago pelo desistente até a retenção do valor total, dependendo da justificativa apresentada.

§ 3º - No caso de ser autorizado pela comissão de formatura a devolução total ou parcial do valor já pago pelo desistente, a comissão deve notificar a empresa contratada para no prazo de 7 (sete) dias dar fundamento ao contrato do desistente e fazer a devolução dos valores se necessário.

Art. 28º - As referidas taxas de colação de grau, devem ser feitas e quitadas de forma individual, diretamente com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO (UNIDAVI), conforme nova resolutiva aplicada no segundo semestre de 2017, onde consta que a partir tal momento, a UNIDAVI ficará de responsabilidade de organização das solenidades referentes as colações de grau, em sendo assim, essa comissão estará apenas prestando os auxílios necessários para a organização do evento, mas, os custos, prazos, e pagamentos da SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU, deverá ser negociado e quitado diretamente pelo Formando com a INSTITUIÇÃO, conforme faz cópia anexada nesse estatuto da resolutiva acima citada. (RESOLUÇÃO/CONSUNI Nº 019/2016).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - Sendo a Comissão de Formatura, uma sociedade civil sem fins lucrativos, nenhum membro desta possuirá vínculo empregatício, portanto não haverá remuneração pelos trabalhos executados, ficando afetos aos artigos deste estatuto.

Artigo 30º - O membro da Comissão de Formatura, independente do cargo que ocupe, não poderá romper o compromisso assumido, salvo por motivos de doença ou familiares, devidamente comprovados, que serão analisados por uma banca examinadora composta pelos membros remanescentes na Comissão de Formatura.

Artigo 31º - A Comissão de Formatura terá início desde a aprovação do estatuto de constituição, tendo por termo final o último evento de formatura, sendo que a finalização da sociedade somente poderá ocorrer desde que não existam quaisquer dívidas, compromissos, obrigações, que a qualquer título possam onerá-la.

Artigo 32º - Este estatuto entra em vigor como cumprimento das formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 323 - Independente do cargo, o membro da Comissão de Formatura, que faltar a mais de 10 (dez) reuniões, sendo estas convocadas com antecedência máxima de 1 (um) dias úteis terá sua permanência na Comissão de Formatura julgada pelos demais membros.

Artigo 34º - Nas reuniões convocadas em caráter urgente, as decisões somente poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 3/5 (três quintos) integrantes, entre eles o presidente.

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, ao qual as partes conferem força executiva, elegem o foro da Comarca de Ituporanga, Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por assim terem justo e tratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos. Sem prejuízo a validade deste instrumento, as partes admitem a autenticidade das assinaturas e dispensam, reciprocamente o reconhecimento de firma.



Presidente

Nome: João Manoel Lustosa

R.G. 4431.328

C.P.F: 054.037.819-43

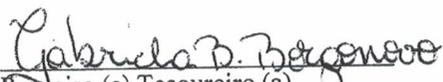


Vice-Presidente

Nome: Rafael Bruda

R.G. 5.142.624

C.P.F: 081.283.009-11

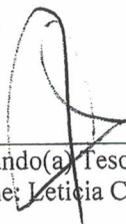


Primeiro (a) Tesoureiro (a)

Nome: Gabriela Berndt Borgonovo

R.G. 4689.21

C.P.F: 054.039.019-0



Segundo(a) Tesoureiro (a)

Nome: Leticia Carla Bilk

R.G.

C.P.F: 094.211.879-92

Primeiro (a) Secretário (a)

Nome: Ariana Christen

R.G.

C.P.F:

Segundo (a) Secretário (a)

Nome: Rosa Maria de Paula Vidal

R.G.

C.P.F:

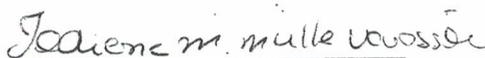


Terceiro (a) Secretário (a)

Nome: Roslane Mafra Damann

R.G. 4236386

C.P.F: 00661264855



Quarto (a) Secretário (a)

Nome: Tadiane Maiara Muller Vavassori

R.G.

C.P.F:



Quinto (a) Secretário (a)

Nome: Yeda Priscyla Schneider

R.G.

C.P.F: 00691645922

Primeira Testemunha (líder de turma na data de fundação da comissão)

Nome: Elton Hasse

R.G.

C.P.F:

Segunda Testemunha

(vice-líder de turma na data de fundação da comissão)

Nome: Sérgio Eduardo Cunha Rosa

R.G.

C.P.F:

Terceira Testemunha (coordenador do campus na data de fundação da comissão)

Nome: Jaison Rosa

R.G.

C.P.F:

Ituporanga, ____ de agosto de 2016.

Eu abaixo assinado, concordo com esse estatuto e reconheço a comissão de formatura como minha legítima representante para tratar dos assuntos referentes a formatura.

Nome: Amanda Trein
CPF: 059.048.729-92
Assinatura: Amanda Trein

Nome: Robson Amoldt
CPF: 108.371.819-33
Assinatura: Robson Amoldt

Nome: Eliete Luperacida Rosa
CPF: 095.040.909-42
Assinatura: Eliete Rosa

Nome: Galliloades Bomteulapuis
CPF: 106.630.369-09
Assinatura: Galliloades Bomteulapuis

Nome: Rafael Becker da Silva
CPF: 104.985.899-84
Assinatura: Rafael

Nome: Gabriele Bernoldt Bergmann
CPF: 084.039.089-03
Assinatura: Gabriele Bernoldt

Nome: Theliana de Souza
CPF: 058.808.838-84
Assinatura: Theliana de Souza

Nome: Brianne Bilck
CPF: 092.264.689-56
Assinatura: Brianne Bilck

Nome: Wange Armoldt
CPF: 174.267-239-54
Assinatura: Wange Armoldt

Nome: Camila Hernandez Lauchrig
CPF: 053.447.779-48
Assinatura: Camila Hernandez Lauchrig

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: Marciana Barbosa

CPF: 098.509.629-25

Assinatura: Marciana Barbosa

Nome: Yeda Schneider

CPF: 006.916.459-22

Assinatura: Yeda Schneider

Nome: Wafel Branda

CPF: 081.283.009-11

Assinatura: Wafel Branda

Nome: Roran Jara de Paula Vidal

CPF: 20993790258

Assinatura: Roran Jara de Paula Vidal

Nome: Zimedejstein

CPF: 099667749-63

Assinatura: Zimedejstein

Nome: Gabriela dos Santos

CPF: 075.269.099-07

Assinatura: Gabriela dos Santos

Nome: Resiane Micho Damascos

CPF: 00661264955

Assinatura: Resiane Micho Damascos

Nome: Bianko Neves

CPF: 012.127.148-88

Assinatura: Bianko Neves

Nome: LEANDRO JOSÉ SENES

CPF: 103.116.583-46

Assinatura: LEANDRO SENES

Nome: Marcelo S. de Oliveira

CPF: 098.172.869-32

Assinatura: Marcelo S. de Oliveira

Nome: Jairo da Costa

CPF: 054.037.819-43

Assinatura: Jairo da Costa

Nome: Letícia Carla Bilk

CPF: 097.211.849-92

Assinatura: Letícia Carla Bilk